



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná

LEI Nº. 033/81

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal de Iporã, a desmontar Bens Imóveis e dá outras providências:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, FERNANDES MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

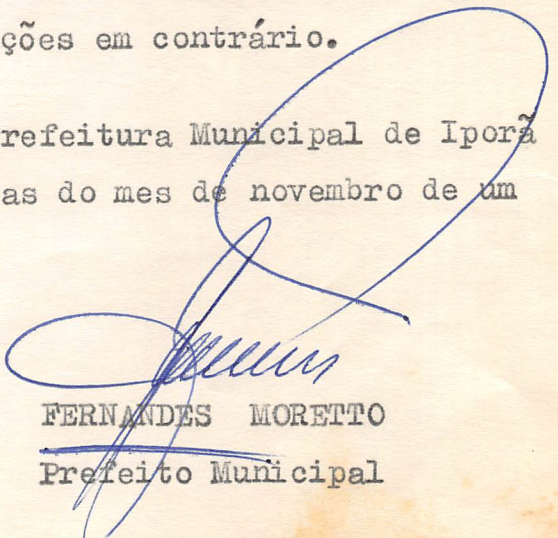
Art. 1º.- Fica pela presente Lei, o Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, devidamente autorizado a desmontar o madeiramento, telhas e demais pertences dos seguintes Postos Fiscais: Posto Fiscal de Oroitê, Posto Fiscal de Jangada, Posto Fiscal Estrada Clark, divisa com Município de Pérola, Posto Fiscal Porto Palotina, Posto Fiscal Estrada Divisora Vila Nilza Altônia, Posto Fiscal Estrada Divisora Jangada Município Alto Piquiri, Posto Fiscal Estrada Jacaré Divisa Município de Altônia, Posto Fiscal Estrada Iara.

Art. 2º.- O material deverá ser baixado do Patrimônio Público Municipal e considerando inservível.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mes de novembro de um mil novecentos e oitenta e um.

Publicado(a) no Jornal
"UMUARAMA ILUSTRADO"
Órgão Oficial do Município
Data, 26 / 11 / 81
O FUNCIONÁRIO


FERNANDES MORETTO
Prefeito Municipal